



## Acórdão n.º 156 - 2021/2022

N.º Processo: 156/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO10 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A18 MASCULINOS

Data: 16/06/2022 - Hora: 15:59 - Local: Alvalade

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rodrigo Henriques e Luís Andrade**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**“Aos 01:02 do período 4 o HeadCoach, Ana Silva, da equipa CNPO foi admoestada com cartão amarelo (...) cartão amarelo apresentado à equipa CNPO devido ao jogador número 2 do CNPO se manifestar frequentemente aos jogadores da equipa adversária. Não podendo a arbitragem explicitar quais as palavras.”**

**“Aos 00:00 do período 5 o jogador Gonçalo Paiva número 5 da equipa CNPO foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição (...) Cartão vermelho (...) devido a contestações agressivas ao Árbitro Rodrigo Henriques após o final do Penalty Shots.”**





**“Aos 00:00 do período 5 o TeamManager, Paulo Morim, da equipa CNPO foi admoestado com cartão vermelho (...) Devido a manifestações ao Árbitro (“Isto aqui é uma robalheira”) no final dos Penalty Shots.”**

**“O CNPO informou no final do jogo que irá recorrer da decisão da marcação dos penaltis uma vez que na sua opinião os guarda-redes estavam em lados contrários/errados.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. A treinadora principal do CNPO, Ana Silva, **“foi admoestada com cartão amarelo (...) cartão amarelo apresentado à equipa CNPO [na pessoa da sua treinadora Ana Silva] devido ao jogador número 2 do CNPO [António Dias] se manifestar frequentemente aos jogadores da equipa adversária (...) Não podendo a arbitragem explicitar quais as palavras.”**

3.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar é peremptório ao dispor que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”**

3.2 Termos em que, porque a treinadora do CNPO, Ana Silva, **“foi admoestada com cartão amarelo (...) devido ao jogador número 2 do CNPO se manifestar frequentemente aos jogadores da equipa adversária (...) Não podendo a arbitragem explicitar quais as palavras”**, o Conselho de Disciplina, sem necessidade de outras considerações, decide mandar averbar no registo biográfico da treinadora Ana Silva (CNPO) a exibição de cartão amarelo.

4. O jogador do CNPO, Gonçalo Paiva, **“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição (...) Cartão vermelho (...) devido a contestações agressivas ao Árbitro Rodrigo Henriques após o final do Penalty Shots”**, não obstante, diga-se, o relatório de arbitragem ser omissivo na descrição dos factos que consubstanciaram e que traduziram as ditas **“contestações agressivas ao Árbitro Rodrigo Henriques”**.

4.1 Contudo, como se alcança do artigo 50.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar **“Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo (...) será punido com a pena**





**de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem”, o que in casu não se verifica.**

**4.2.** Como tal, o Conselho de Disciplina, igualmente, aqui, sem necessidade de outras considerações, decide punir o jogador Gonçalo Paiva (CNPO) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão. (***foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição (...) Cartão vermelho***)

**5.** O delegado de equipa do CNPO, Paulo Morim, ***foi admoestado com cartão vermelho (...) Devido a manifestações ao Árbitro (“Isto aqui é uma robalheira”) no final dos Penalty Shots.***

**5.1** O delegado de equipa do CNPO, Paulo Morim, ao manifestar-se para com o árbitro dizendo ***“Isto aqui é uma robalheira”***, referindo-se e qualificando o desempenho dos árbitros como tal, entendendo-se por ***“robalheira”***, ou melhor por ***“roubalheira”***, o roubo ou a subtração, e, no caso em julgamento, pretendendo, o delegado Paulo Morim, significar que a equipa de arbitragem estava, com a sua actuação, na apreciação das incidências do jogo e na aplicação das respectivas regras (isto é, *das “leis do jogo”*), a prejudicar desportivamente, ***“roubando”***, a equipa do CNPO em benefício do seu adversário, para além de demonstrar um manifesto desrespeito para com aquele árbitro, enquanto autoridade máxima no recinto de jogo, tal conduta configura inequivocamente contestação as decisões da equipa de arbitragem mediante a utilização da expressão, repete-se, ***“Isto aqui é uma robalheira”***, dirigida a um dos árbitros do encontro.

**5.2** O artigo 63.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“O delegado ou dirigente que, por palavras ou gestos, contestar, uma vez, ou repetidamente, as decisões da equipa de arbitragem, durante o jogo, nos intervalos, ou mesmo após o seu termo, será punido com a pena de 2 a 4 jogos de suspensão.”***

**5.3** O delegado da equipa CNPO, Paulo Morim, no final dos *penalty shots*, contestou por palavras as decisões da equipa de arbitragem no jogo dos autos dirigindo-se a um dos árbitros dizendo ***“Isto aqui é uma robalheira”***.

**5.4** Com efeito, o delegado da equipa CNPO, Paulo Morim, contestou as decisões da equipa de arbitragem tomadas no presente jogo qualificando-as de ***“Isto aqui é uma robalheira”***, demonstrando desrespeito para com os árbitros, no limite da injúria, pelo que, o Conselho de





Disciplina decide punir o acima mencionado delegado de equipa, Paulo Morim, na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.

6. No que concerne à informação do CNPO prestada à equipa de arbitragem no sentido de que a equipa iria “**recorrer da decisão da marcação dos penaltis uma vez que na sua opinião os guarda-redes estavam em lados contrários/errados**”, o Conselho de Disciplina dá aqui por integralmente reproduzida a decisão que proferiu, no passado dia 12 de Julho de 2022, no **processo de protesto n.º 01/2021-2022**, nos termos da qual, a final, indeferiu o protesto apresentado pelo Clube Naval Povoense (CNPO) no jogo dos presentes autos, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma decisão, para os quais se remete.

7. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico da treinadora **ANA SILVA** (CNPO) a exibição de cartão amarelo (Artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o jogador **GONÇALO PAIVA** (CNPO) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (Artigo 50.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o delegado de equipa **PAULO MORIM** (CNPO) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão (Artigo 63.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 2 de Novembro de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt